



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023^[1]

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP - UASG 114702

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de transporte terrestre por demanda, na modalidade porta a porta, a partir de Brasília-DF para toda e qualquer localidade do território nacional e vice-versa, de carga de bens, bagagem e mobiliário de servidores, previsto no Decreto nº 4004, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 2001, e nas eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante toda a vigência da contratação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 47.131,29

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 17/04/2023 às 14h

Até 20/04/2023 às 07h59

PERÍODO DE LANCES

De 20/04/2023 às 08h

Até 20/04/2023 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04600.000820/2023-98)

Torna-se público que Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, por meio da Diretoria de Gestão Interna, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 20/04/2023.

Link: www.compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de transporte terrestre por demanda, na modalidade porta a porta, a partir de Brasília-DF para toda e qualquer localidade do território nacional e vice-versa, de carga de bens, bagagem e mobiliário de servidores, previsto no Decreto nº 4004, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 2001, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em grupo único, conforme tabela constante abaixo.

Grupo	Unidade	Item	Quantidade Estimada (Anual)	Descrição (faixa de distância em Km)	Distância considerada para o calculo (A)	Cubagem (m³) (B)	Valor Unitário Estimado (C)	Valor Total Estimado (D) = (A) * (B) * (C)
1	M³/Km	01	1	de 100 a 1.000	1.000	12	R\$ 0,72	R\$ 8.640,00
		02	1	de 1001 a 2.200	2.200	12	R\$ 0,72	R\$ 19.008,00
		03	1	Acima de 2.201	2.201	12	R\$ 0,72	R\$ 19.016,64
SUB TOTAL R\$								R\$ 46.664,64

SEGURO DE NO MÁXIMO 1% SOBRE O VALOR ESTIMADO DE CARGAS EM R\$	R\$ 466,65
TOTAL R\$	R\$ 47.131,29

- 1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la após a abertura da disputa.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
 - 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário.**
 - 4.2.1.1. O valor unitário será composto pela soma do m³ x km+percentual do valor total do seguro.
 - 4.2.1.2. A proposta de preços final deverá ser preenchida levando em conta os valores unitários e o valor do percentual referente à taxa do seguro, conforme o Modelo de Proposta de Preços, Anexo III deste Aviso.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Sicaf;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), contados da emissão da respectiva nota de empenho.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
 - 9.13.4. ANEXO IV - Modelo de Ordem de Serviço.

(Assinado eletronicamente)

Alysson Pedro Dias Pinheiro

Coordenador-Geral de Logística e Contratos

[1] Aviso de Dispensa Eletrônica – Lei Nº 14.133/21 e In Seges/me Nº 67/2021.

Versão: agosto/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro**, **Coordenador(a)-Geral de Logística e Contratos**, em 17/04/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0680255** e o código CRC **E9AB4661**.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - Ccmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 3.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 3.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 3.1.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 3.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - 3.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;
 - 3.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 3.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 3.2.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, 1971, art. 107;
 - 3.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 3.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
 - 3.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de transporte terrestre por demanda, na modalidade porta a porta, a partir de Brasília-DF para toda e qualquer localidade do território nacional e vice-versa, de carga de bens, bagagem e mobiliário de servidores, previsto no Decreto nº 4004, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 2001, e nas eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante toda a vigência da contratação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A contratação aqui tratada tem como objetivo o atendimento exclusivo para a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

1.3. Descrição das quantidades:

Grupo	Unidade	Item	Quantidade Estimada (Anual)	Descrição (faixa de distância em Km)	Distância considerada para o cálculo (A)	Cubagem (m³) (B)	Valor Unitário Estimado (C)
Único	M³/Km	01	1	de 100 a 1.000	1.000	12	R\$ 0,72
		02	1	de 1001 a 2.200	2.200	12	R\$ 0,72
		03	1	Acima de 2.201	2.201	12	R\$ 0,72
SUB TOTAL R\$							
SEGURO DE NO MÁXIMO 1% SOBRE O VALOR ESTIMADO DE CARGAS EM R\$							
TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$							

1.4. O objeto da contratação enquadra-se como bens e serviços comuns por se caracterizar com padrões de desempenho e qualidade obtidas por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

1.5. A presente contratação adotará o como regime de execução a empreitada por preço unitário e totais por m³ x km rodado para os itens propostos, cotados em moeda nacional em algarismo e por extenso já consideradas nos mesmos todas as despesas (tributos, seguro, mão-de-obra, desmontagem, apanha, transporte, entrega, montagem *ad valorem*, conhecimento de embarque) bem como as demais despesas que direta ou indiretamente, venham a incidir no preço objeto deste Projeto Básico.

1.6. A contratação dar-se-á por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, conforme previsto no limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.317, de 2022.

1.7. Trata-se serviço comum de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da respectiva nota de empenho, em conformidade com o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.317, de 2022.

1.9. A solicitação do serviço de transporte terrestre ocorrerá sob demanda, sempre que solicitado pela Enap.

1.10. O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.131,29 (quarenta e sete mil cento e trinta e um reais e vinte e nove centavos), conforme valor apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa a suprir as necessidades desta Enap para as demandas de mudanças através de transporte terrestre, na modalidade porta a porta, a partir de Brasília-DF para toda e qualquer localidade do território nacional e vice-versa. Por força do Decreto nº 4.004, de 2011, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 2001, que regulamenta os artigos 53 a 57 da Lei nº 8.112, de 1990, o servidor público que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, tem direito a transporte de mobiliário e bagagem, inclusive para seus dependentes, cabendo ao órgão de exercício do servidor o pagamento desse serviço.

2.2. Diante disso, e considerando que a Enap não dispõe de meios próprios para transporte de bens de servidor oriundo de outros estados para atuarem na escola, é necessária a contratação desses serviços a fim de viabilizar o exercício desses servidores e não acarretar prejuízos às atividades permanentes da escola.

2.3. A contratação se enquadra em Dispensa de Licitação na forma eletrônica, considerando que o valor estimado para aquisição no período de 12 meses se enquadra no limite de Dispensa previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, alterado pelo Decreto nº 11.317, de 2022.

2.4. Essa forma de contratação se mostra mais vantajosa diante do curto prazo de tempo e no intuito de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação pretendida durante 12 (doze) meses e não ultrapassar o valor previsto de valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a dispensa, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 2022, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

2.5. Justificativa do quantitativo.

2.5.1. O quantitativo da contratação foi estimado com base na média de utilização das últimas demandas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição da prestação do serviço.

3.1.1. A Contratante fornecerá à empresa todas as informações essenciais, tais como tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

3.1.2. Um preposto da Contratada visitar o local de origem indicado, em horário marcado, a fim de marcar a data e horário de realização do carregamento, estimar a metragem cúbica da mudança, as embalagens necessárias e os cuidados a serem tomados na execução dos serviços para evitar danos aos bens e ao imóvel.

3.1.3. A Contratada deverá efetuar a desmontagem, acondicionamento e embalagem dos bens no local de origem, transporte, desembalagem, montagem e remoção do material de embalagem usado no local de destino.

3.1.4. Todos os materiais, serviços (como içamento, por exemplo) e a mão-de-obra necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

3.1.5. O transporte deverá ser realizado em caminhão fechado do tipo baú, próprio para realização de mudanças, cujas paredes da carroceria devem possuir proteções para evitar danos aos bens.

3.1.6. Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas do Poder Público.

3.1.7. O levantamento da metragem cúbica e do inventário da mudança será realizado com o acompanhamento do servidor ou de pessoa por ele indicada.

3.1.8. A Contratada deverá efetuar seguro de carga, cujo prêmio não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor declarado dos bens.

3.1.9. Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais a ser transportado ultrapassar o limite de metros cúbicos fixado em Lei para custeamento pela Contratante, a Contratada deverá se ater ao previsto na Ordem de Serviço – OS, sem nenhuma responsabilidade por parte da Contratante, em caso de excedente.

3.1.10. A Contratada deverá informar a Contratante e ao servidor, com antecedência mínima de 48 horas, a data e horário de entrega da mudança.

3.1.11. Contratada, quando chegar ao local de destino, deverá proceder à entrega dos bens, compreendendo o desembarque da carga, o desempacotamento das embalagens para conferência, a remontagem dos bens e o recolhimento dos resíduos sólidos resultantes do processo.

3.1.12. A Contratada deverá, ao final da entrega, emitir recibo (em três vias), contendo data da entrega e a assinatura do servidor ou responsável pelo recebimento, que servirá como comprovante de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e fazer a seguinte distribuição:

- a) 1ª via – servidor da Contratante ou responsável pelo recebimento;
- b) 2ª via – fiscal do contrato;
- c) 3ª via – Contratada.
- d) A 2ª via deverá ser enviada ao fiscal do contrato (por meio eletrônico ou físico), mediante cópia digitalizada em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

3.2. Da aceitação dos serviços

3.2.1. Será feita pelo próprio servidor interessado ou responsável autorizado, mediante atesto do documento “Conhecimento de Transporte”, no destino.

3.2.2. Em momento posterior, a empresa apresentará os documentos ao Fiscal do Contrato, juntamente com o documento comprobatório de despesa correspondente, para ser atestado e encaminhado para pagamento.

3.3. Locais e horários de coleta e de entrega.

3.3.1. Os locais de coleta e de entrega serão aqueles indicados na Ordem de Serviço – OS, dentro do território nacional. A Contratada deverá realizar a coleta e a entrega das mudanças nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato por meio de Ordem de Serviço.

3.3.2. Caberá à Contratada entrar em acordo com o servidor interessado ou responsável autorizado para fins de determinação do horário/data mais adequado para retirada/entrega dos bens.

3.4. Justificativa para parcelamento ou não da solução.

3.4.1. O regime de execução que melhor atende a contratação da proposta é o regime de empreitada por preço unitário, e menor valor global, tendo-se em vista que a execução dos serviços de transporte de cargas ocorrerão conforme a demanda, que não pode ser previamente estabelecida, uma vez que se pretende transportar mudanças de servidores em mudanças de sedes.

3.4.2. Informamos que a contratação proposta é de prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, que tem suas peculiaridades a saber: a prática de mercado é cobrar um valor por m³/Km (metro cúbico por quilômetro), o que significa dizer que o Contratante pagará um valor que será multiplicado pela quantidade de quilômetros a serem percorridos e posteriormente multiplicado pela quantidade de metros cúbicos da carga a ser transportada. Essa prática resulta em uma tabela com faixas que variam de acordo com a quantidade de quilômetros a serem percorridos (100 a 1.000; 1.001 a 2.200 acima de 2.200). Os valores em reais para cada uma das faixas geralmente são inversamente proporcionais a quantidade de quilômetros a serem percorridos, quanto mais distante for um destino, menor será o valor do m³/km. Isso ocorre principalmente porque em carga de menor distância, resulta em valores baixos, enquanto que em uma carga que seja transportada para uma localidade distante, o valor a ser calculado para pagamento será mais substancial. Não existe, portanto, a possibilidade de se fazer um valor único para todas as faixas de percursos, pois, dessa forma, os transportes com menores distância ficariam com valores ínfimos e os transportes por grandes percursos teriam valores excessivamente elevados. A prática, portanto, é calcular o valor da carga a ser transportada de acordo com uma tabela progressiva de quilometragens que terá valores menores para as faixas em que se percorra maior número de quilômetros.

3.4.3. Embora a contratação proposta seja dividida em faixas de quilometragem, seu fracionamento pode acarretar no risco de aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração, tendo-se em vista a perda de economia de escala. Aumenta-se, também, o risco de não aparecerem interessados em contratar algumas das faixas de quilometragem com baixa incidência de probabilidade de retorno financeiro.

3.4.4. Entendemos, portanto, que não se deve fracionar a contratação proposta porque pode acarretar risco de perda de escala, risco de licitação deserta e aumento de gastos com manutenção e fiscalização de diversos contratos com objetos similares.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A Dispensa Eletrônica será julgada adotando-se o critério de menor valor do grupo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em edital.

5.1.2. Aptidão para executar as atividades como, transporte de cargas via rodoviário, em todo o território brasileiro, executando coleta e entrega das cargas porta a porta, de segunda a domingo inclusive feriado, 24 horas por dia;

5.1.3. A empresa a ser contratada deve obedecer, no que for possível, as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, registradas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010, notadamente em seu art. 6º.

5.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a contratação trata-se de solicitação de serviços sob demandas, no qual poderá de não ocorrer solicitação dos serviços no período da vigência, e ainda que na execução do serviço já é exigido o seguro de carga previsto no item 3.1.8, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, do Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A prestação dos serviços será contratada por demanda, na modalidade porta a porta do local de coleta até o local de entrega da carga, em todo território brasileiro, com base nas necessidades de transportes bens, bagagem e mobiliário de servidores e comissionados nomeados conforme previsto no Decreto nº 4.004, de 2011, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 2001, de segunda a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, quando necessário e no interesse da Administração.

6.2. Para cada unidade deverá ser realizado o devido empacotamento, sendo quantificado o número de itens a serem transportados devidamente identificados com o endereço de origem e destino.

6.3. O pessoal utilizado na prestação de serviços caracteriza força de trabalho acessória ao contrato, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela empresa em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

6.4. Para efeitos dos transportes, compreende-se como bens, bagagens e mobiliário, os móveis residenciais, objetos, eletrodomésticos, vasilhames e louças, outros equipamentos e objetos de uso doméstico, eletrônicos e bens pessoais do servidor e seus dependentes, sendo o limite máximo de 33 M³ (trinta e três metros cúbicos), conforme o número de dependentes do servidor, de acordo com a planilha abaixo:

Quantidades de Metros Cúbicos (M³)	Formação da família do Servidor Relativa ao Transporte
12	Somente o Servidor
24	Servidor + Cônjuge /companheiro (a)
27	Servidor + Cônjuge/companheiro (a) + 1 dependente
30	Servidor + Cônjuge/companheiro (a) + 2 dependentes
33	Servidor + Cônjuge/companheiro (a) + 3 dependentes

- 6.5. Caso ocorra excedente ao limite máximo de 33 m³, o servidor deverá negociar diretamente com a Transportadora Contratada, arcando pessoalmente com os custos do excesso.
- 6.6. A Contratada deverá:
- 6.6.1. Comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº 11.442, de 2007), os seguros deverão permanecer em dia durante toda vigência do contrato;
- 6.6.2. Entregar a Contratante a proposta de serviço em até 24 horas após a solicitação de cotação;
- 6.6.3. Coletar e entregar as encomendas em tempo hábil, nos locais indicados na ordem de serviço, inclusive fora do horário de expediente normal e aos sábados e domingos e/ou feriados, quando for necessário.
- 6.7. Recebida à ordem de serviço, a Contratada disporá do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realizar a coleta do material.
- 6.8. O prazo máximo para a entrega dos volumes de bens, bagagens, e mobiliários transportados será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da coleta.
- 6.9. Quando se tratar de caráter emergencial, o prazo máximo para entrega dos bens, contado da data de coleta será de até 72 (setenta e duas) horas para as capitais e 144 (cento e quarenta e quatro) horas para as demais localidades, sendo que os bens deverão ser coletados em até 24 (horas).
- 6.10. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho.
- 6.11. A origem e destino dos transportes contratados, será de qualquer cidade do território Brasileiro e vice-versa.
- 6.12. Será contabilizado para efeito de quilometragem (km), somente, o percurso realizado entre a origem e o destino.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Rotinas de Fiscalização Contratual:
- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.1.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 7.1.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.1.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.1.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.9. A Contratada deverá administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, respondendo perante o Órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- 7.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.10.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sicafe.
- 7.1.10.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicafe.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.1. A empresa Contratada prestará serviços de transporte rodoviário de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado tipo baú, compreendendo objetos de propriedade de servidores conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 8.2. O valor do m³ por quilômetro (m³/km) deverá ser proposto de modo unitário e total por faixa de km e pelo valor global.
- 8.3. Deverá ser realizado contrato de seguro Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga-RCTR-C, de cunho obrigatório, consoante o disposto no Decreto-Lei nº 73, de 1966, artigo 20, alínea "m" e no Decreto nº 61.867, de 1967, art. 10, e seguindo as condições estabelecidas pela CIRCULAR SUSEP nº 354, de 2007.
- 8.4. Ao valor de cada serviço será acrescentado o valor de máximo 1% (um por cento) sob o valor total da mercadoria a ser transportada a título de seguro.
- 8.5. O valor de no máximo 1% (um por cento) a título de seguro será contabilizado em cada orçamento apresentado pela Contratada, de acordo com o valor total do objeto a ser transportado, valor este que será especificado na Declaração de Transporte de Bens Materiais expedidos pela pelo Servidor solicitante

do transporte.

- 8.6. A Contratada deverá incluir no preço dos serviços, todas as despesas com utensílios, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.7. As distâncias referidas nas faixas de quilômetros têm como finalidade definir os valores para aquelas distâncias, não querendo dizer com isso que o valor de cada serviço corresponderá ao total de quilômetros de cada faixa.
- 8.8. O cálculo da faixa de distância deverá ser realizado pela maior quilometragem dentro de cada intervalo (ex.: De 301 a 600 km), calcular por 600 km.
- 8.9. O valor final de cada serviço será calculado pela fórmula: $m^3 \times$ faixa de quilometragem (km) \times preço unitário do $m^3/km + 1\%$ do valor total do seguro=preço do serviço (R\$) em que:
- 8.9.1. M^3 é o volume total a ser transportado, conforme solicitação por meio de Ordem de Serviço e fórmula de cálculo constante do item 7.9.4;
- 8.9.2. Km: correspondente à distância percorrida entre a origem e o destino, sendo medida do ponto de coleta do material/bem a ser transportado ao ponto de entrega do material/bem transportado;
- 8.9.3. 1% (um por cento) é o percentual correspondente ao valor declarado constante na declaração de transportes de bens;
- 8.9.4. A fórmula para o cálculo do m^3 será: altura \times largura \times comprimento.
- 8.10. A metragem cúbica (cubagem) deve ser estimada por meio de instrumento(s) e sistema(s) pertinentes, não sendo admitida a estimativa meramente visual.
- 8.11. O volume efetivo da carga a ser transportada é calculado, independentemente do espaço não aproveitado no caminhão.
- 8.12. A rota a ser utilizada no transporte contratado será, em regra, a que contiver a menor distância entre a origem e o destino, considerando-se somente as vias e rodovias pavimentadas. Em casos excepcionais, a Contratante poderá autorizar outra rota. Para tanto, deverá apresentar, por escrito os motivos para a alteração.
- 8.13. A proposta do orçamento estará sujeita a avaliação da Contratante. Caso se identifiquem erros ou omissões, a Contratante deverá exigir sua correção, dentro do prazo de dois dias úteis.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do transporte de bens, tais como mobiliário, bagagens, utensílios e materiais de servidores e de seus dependentes.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 10.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a ser previsto no edital.
- 10.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 147, de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Projeto Básico.

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 12.2. Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, comprovada através de CRLV (certificado de registro de Licenciamento de Veículo).

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Orçar previamente o volume de mudança a ser transportado.
- 14.2. Comunicar à Enap, antes do transporte de mudança, sempre que houver excesso de 12 m^3 de bagagem, ficando estabelecido que o referido excesso é encargo do servidor beneficiário.
- 14.3. Responsabilizar-se pela embalagem, desembalagem, desmontagem, montagem, carregamento, descarregamento, seguro e entrega, cujos serviços estão inclusos no serviço contratado.
- 14.4. Responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, durante a prestação dos serviços de propriedade da Enap ou de terceiros.
- 14.5. Apresentar à Enap o "conhecimento de transporte rodoviário de cargas", devidamente assinado pelo servidor beneficiário.

- 14.6. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal selecionado, com competência, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento ou capacidade for julgado impróprio ao desempenho do contrato.
- 14.7. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando, ainda, a Enap isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 14.8. Manter, durante toda a vigência o contrato com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 inclusive condições de cadastramento/habilitação no SicaF, fato que será constatado nos eventuais pagamentos pelos serviços
- 14.9. Acatar as orientações da fiscalização contrato e/ou seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 14.10. Cumprir rigorosamente o que dispõe do Decreto nº 4.004, de 2001 e suas alterações pelo Decreto nº 4.063, de 2001.
- 14.11. Negociar diretamente com o servidor beneficiário o custo relativo à parte que exceder o limite máximo a ser transportado;
- 14.12. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás.
- 14.13. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço
- 14.14. Fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.
- 14.15. Embalar adequadamente na origem todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino na presença do interessado e da fiscalização da Enap, podendo ser dispensada desta obrigação no destino, quando devidamente autorizado pelo servidor do Enap.
- 14.16. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a empresa deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado.
- 14.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- 14.18. Combinar antecipadamente com o servidor interessado a data para execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 08 (oito) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço para o transporte.
- 14.19. Comunicar, por escrito, à Enap, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para entrega dos bens.
- 14.20. Utilizar como fonte de informação, para efeito de cálculo da quilometragem, a tabela de distâncias rodoviárias a serem percorridas em quilômetro (km), confeccionada a partir de dados do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes do Ministério dos Transportes (DNIT).
- 14.21. Responsabilizar-se juntamente com o beneficiário dos serviços pelo valor correspondente ao transporte de mobiliário e bagagens acima dos limites estipulados pelo Decreto nº 4.004, de 2001.
- 14.22. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com as normas vigentes.
- 15.5. Efetuar o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, juntamente com o Termo de Recebimento, conforme as condições e preços acordados;
- 15.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 15.7. Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas a Contratada ;
- 15.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato a ser firmado.
- 15.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 15.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 15.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 15.9.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 15.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 16.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberá diretamente à Enap, por meio da Diretoria de Gestão Interna, especificamente por servidores designados, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.
- 16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

- 16.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a Enap.
- 16.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 16.5. As sanções administrativas são as previstas no item 18 deste Termo de Referência.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 17.1. Será utilizado como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações e especificações descritas neste instrumento durante o decurso da execução do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame
 - 18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 18.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lance.
 - 18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 desta Dispensa de Licitação na forma eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 desta Dispensa de Licitação na forma eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.5. A aplicação das sanções previstas desta Dispensa de Licitação na forma eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

19. CUSTO ESTIMADO

19.1. O valor estimado para execução dos serviços é o preço pesquisado no painel de preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, demonstrada no quadro no item 1.3.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.317, de 2022.
- 20.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 20.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.4.1. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 20.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.5.1. o prazo de validade;
 - 20.5.2. a data da emissão;
 - 20.5.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 20.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 20.5.5. o valor a pagar; e
 - 20.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa Seges/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada :
- 20.7.1. não produziu os resultados acordados;
 - 20.7.2. deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 20.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 20.10. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 20.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 20.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 20.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf.
- 20.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Sicaf, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 20.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN Seges/MP nº 5, de 2017, quando couber.
- 20.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 20.17. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 20.18. O pagamento será creditado em nome da empresa, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.
- 20.19. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela empresa, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços, e observado os seguintes procedimentos:
- a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95;
 - II - da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e,

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração.

20.20. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.21. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

20.22. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

20.23. Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a empresa.

20.24. Nenhum pagamento será realizado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor, ou quaisquer ônus para a Enap.

20.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devida pela Enap, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

20.26. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

20.27. O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da empresa com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da Enap, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a prestação dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que seja devida correção ou indenização à empresa.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, a cargo da Enap.

22. NOTA DE EMPENHO

22.1. Dispensada, neste caso, a formalização de Termo de Contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho vinculada à despesa referente à execução do objeto deste Projeto Básico, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. A dispensa da formalização do Termo de Contrato não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Termo de Referência.

23. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Para a execução do objeto, a empresa Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

23.2. O material empregado pela empresa Contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

23.3. A Contratada deverá realizar, sem ônus para a Contratante, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições.

24. DA VIGÊNCIA

24.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, em conformidade com o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.317, de 2022.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, combinado com inciso III do artigo 92, do referido diploma legal.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica nº xx/2023

Em, de ____ de ____ 2023.

Proposta que faz a empresa _____ para o serviço de transporte terrestre por demanda, na modalidade porta a porta, a partir de Brasília-DF para toda e qualquer localidade do território nacional e vice-versa, de carga de bens, bagagem e mobiliário de servidores, conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO					
Item	Faixa	Cubagem (m³) (A)	Distancia (B)	Valor Unitário Proposto (R\$) (C)	VALOR TOTAL PROPOSTO (R\$) (D) = (A) * (B) * (C)
01	de 100 a 1.000	12	1.000		
02	De 1.001 a 2.200	12	2.200		
03	Acima de 2.200	12	2.201		
SUBTOTAL R\$					
SEGURO DE NO MÁXIMO 1% SOBRE O VALOR ESTIMADO DE CARGAS EM R\$					
TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$					

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nos preços apresentados estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Estado:

Endereço eletrônico:

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Qualificação (cargo, RG, CPF):

LOCAL/DATA

ASSINATURA NECESSÁRIA: REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO					
OS nº					
Brasília-DF, dede 202...					
Ao Senhor (a)					
Representante da					
Autorizamos o transporte de bens mobiliários, conforme informações a seguir e de acordo com o Contrato de nº xx/xx					
ORIGEM	Endereço:				
	Contato:				
	Nome:				
	Telefone:				
DESTINO	E-mail:				
	Endereço:				
	Contato:				
	Nome:				
Telefone:					
E-mail:					
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO					
Item	Faixa	Cubagem (m³) (A)	Distancia (B)	Valor Proposto (C)	TOTAL ITEM (D) = (A) * (B) * (C)
01	de 100 a 1.000	12	1.000		
02	De 1.001 a 2.200	12	2.200		
03	Acima de 2.200	12	2.201		
SUB TOTAL R\$					
SEGURO DE NO MÁXIMO 1% SOBRE O VALOR ESTIMADO DE CARGAS EM R\$					
TOTAL GERAL R\$					

Referência: Processo nº 04600.000820/2023-98

SEI nº 0680255